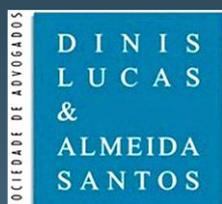


Flash News

Dinis Lucas e Almeida Santos Sociedade de Advogados RL



Boutique law firm



geral@dlas.pt

www.dlas.com.pt

217 816 010

961 277 028

Av. Republica n° 50

7-A

1050-196

Lisboa

“RECONHECIMENTO DE DIREITO DE PROPRIEDADE PRIVADA EM TERRENOS SITOS NA ORLA COSTEIRA”

Todas as pessoas que sejam proprietárias de terrenos situados na orla costeira ou confinantes com curso de água navegáveis ou fluviáveis deverão instaurar até dia 1 de Janeiro de 2014 uma acção judicial para reconhecimento do seu direito de propriedade privada sobre esses terrenos, ainda que esses terrenos tenham já sido objecto de procedimento de delimitação do domínio público.

Para obterem o reconhecimento da propriedade privada, os interessados deverão provar documentalmente que tais terrenos eram, por título legítimo, objecto de propriedade particular ou comum antes de 31 de Dezembro de 1864. Em alternativa a esta demonstração, presumir-se-ão ainda particulares os terrenos em relação aos quais, na falta de documentos susceptíveis de comprovar documentalmente a propriedade, se prove que, antes daquela data,

estavam na posse em nome próprio de particulares ou na fruição conjunta de indivíduos compreendidos em certa circunscrição administrativa, bem como os terrenos comprovadamente de propriedade ou posse privadas anterior a 1 de Dezembro de 1892, quando se mostre que os documentos anteriores a

1864 se tornaram ilegíveis ou foram destruídos por incêndio ou facto semelhante ocorrido na conservatória ou registo competente.

Caso não o façam, perdem os direitos sobre os terrenos em questão, que passarão a integrar o domínio público hídrico pertencente ao Estado. E, por esta via, o Estado e os demais titulares do domínio hídrico podem a todo o momento exigir a desocupação dos terrenos em questão, a demolição das construções neles existentes ou o pagamento de taxas pela sua utilização.

Esta matéria está regulada pela Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, mais concretamente pelo artigo 15.º que versa sobre o reconhecimento de propriedade privada sobre parcelas de leitos e margens públicos.

24 de Outubro de 2013

A ser distribuída e consultada por Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não dispensando assistência profissional qualificada e apreciação casuística. O contexto da presente não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do autor. Para qualquer esclarecimento adicional sobre este assunto contacte-nos: geral@dlas.pt
